



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



MILENA MOURA
ADVOGACIA

Processo nº:	10454/2025
Interessado:	Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA
Assunto:	Dispensa – Art. 75, inciso I.

PARECER JURÍDICO

EMENTA – DISPENSA E CONTRATO. FASE PREPARATORIA. LEI 14.133/2021. 1. Dispensa de procedimento licitatório em decorrência de contratação de engenheiro agrônomo, em valor inferior a R\$ 130.984,20. 2. Aplicação do artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e Decreto 716/2024. 3. Manifestação favorável nos termos do artigo 53, §4º e artigo 72, III da Lei 14.133/2021.

1. Versam os presentes autos sobre a dispensa de procedimento de licitação para contratação de prestação de serviços de engenheiro agrônomo para consultoria e assessoria ambiental, conforme ETP e termo de referência em anexo.

2. A estimativa da despesa pretendida é no importe de **R\$ 64.980,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais)**, conforme documentos financeiros elaborados pelo Departamento de Orçamentos, devidamente acostados.

3. A publicação do aviso de dispensa, em seu inteiro teor e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021 foi dispensada considerando o disposto no Decreto Municipal nº 716/2024, artigo 9º:

Art. 9º Fica dispensada a publicação de que trata o art. 75, §3º da Lei Federal n. 14.133/2021, no caso de contratações em que os valores representam até 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido nos incisos I e II do mesmo artigo.

4. É o breve relato. Segue manifestação nos termos do artigo 53, § 4º e artigo 72, III, da Lei 14.133/2021.

5. Preliminarmente, insta salientar que a legislação aplicável ao caso vertente é a federal disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Dito isso, avancemos na análise.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



MILENA MOURA
ADVOGACIA

7. O **art. 75, inciso I** da Nova Lei de Licitações, é claro ao disciplinar a dispensa do procedimento licitatório nos casos do valor de compras não for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado em 29 de dezembro de 2025 por meio do Decreto 12.807/2025 para R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos):

“Art. 75 - É dispensável a licitação:*

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

**(Lei 14.133/2021).*

Art. 2º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, na forma do Anexo:*

DISPOSTIVO	VALOR ATUALIZADO
Inciso I do caput do art. 75	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)

**(Decreto 12.807/2025).*

8. Assim, a licitação, em regra, é o procedimento obrigatório para a realização de compras e serviços, porém, por vezes, ocorrem situações em que se torna possível a dispensa do procedimento.

9. No presente caso, a Administração Pública está diante de exceção à regra do procedimento, também prevista na lei de licitações como ocasiões de dispensa (art. 75), posto que, o valor da compra/serviço mostra-se inferior a quantia de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

10. Segundo o § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 as dispensas de pequeno valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



MILENA MOURA
ADVOGACIA

11. No entanto, verifica-se que foi optada pela contratação direta sem o aviso da dispensa com base em regulamentação própria do Município (art. 9º Decreto 716/2024), por se tratar de uma contratação de pequeno valor, inferior a 50% do limite previsto no inciso I do art. 75 da lei 14.133/2021 e de baixa complexidade, requerendo uma solução mais célere e otimização de custos com trabalho do servidor público.

12. Quanto à designação da Agente de Licitação e equipe, fora acostada aos autos o Portaria n. 2.355/2025, restando cumprido o ditame consignado no artigo 7º, 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13. Quanto às disposições orçamentárias, foram cumpridas as exigências pertinentes, constando nos autos as Declarações e Certidões Orçamentárias e Financeiras pelo Departamento de Contabilidade e Secretária de Finanças, em consonância com o disposto no art.16, II da LRF.

14. Sobre a minuta contratual, tem-se que foi utilizado o modelo padronizado que contém todas as cláusulas do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

15. Assim, realizada a instrução do processo sob os aspectos técnicos e jurídicos em conformidade com o art. 72 da Lei 14.133/2021, mostra-se justificada a dispensa da publicação do aviso de dispensa, conforme §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e art. 9º do Decreto Municipal 716/2024.

16. Por todo o exposto, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, considerando que o procedimento se enquadra no rol da dispensa de licitação, considerando, ainda, que o presente processo está instruído com toda documentação necessária à declaração de dispensa de licitação, eis que foram atendidos todos os requisitos legais, previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, não encontrando nenhum óbice para o seu deferimento.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Cabeceiras – Goiás, aos 05 de janeiro de 2026.

Milena Maurício Moura
Assessora Jurídica
OAB/GO 27.004